



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
06/08/2025.

Dispõe sobre a proibição de cláusula de exclusividade para a comercialização de bebidas no âmbito da tradicional festa do Chitão e da festa da Semana do Município de Cedro/CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a imposição de cláusula de exclusividade para a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e água mineral por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, no âmbito da tradicional festa do Chitão e da festa da Semana do Município de Cedro/CE.

§1º. Qualquer empresa ou particular regularmente cadastrado previamente junto à organização do evento poderá comercializar bebidas no interior do ambiente da festa, em igualdade de condições, vedando-se práticas de monopólio ou reserva de mercado.

§2º. Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, aquelas com qualquer teor de álcool etílico, medido em graus Gay-Lussac.

§3º. Os preços praticados pelos comerciantes deverão obedecer à média dos valores aplicados no mercado local, vedada a prática de preços abusivos.

Art. 2º Será permitida a entrada de bebidas no recinto do evento pelos próprios consumidores, independentemente da quantidade, observadas as exigências de segurança descritas nesta Lei.

§1º. A entrada será vedada apenas em recipientes que apresentem risco à integridade física dos frequentadores, sendo proibidos recipientes de vidro ou materiais similares que possam causar ferimentos.

§2º. Será permitida a entrada de bebidas nos seguintes tipos de recipiente:

I – Garrafas plásticas (PET);



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

- II – Latas de alumínio;
- III – Coolers térmicos;
- IV – Caixas térmicas ou similares que não representem risco à segurança dos presentes.

§3º. O município, por meio de sua Secretaria de Segurança ou órgão equivalente, será responsável pela fiscalização da entrada de bebidas, com a finalidade exclusiva de impedir o ingresso de objetos perigosos, ilícitos ou proibidos, cabendo aos agentes públicos a triagem adequada na entrada do evento.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se arma ou objeto proibido:

- I – Arma de fogo, ressalvada a posse por profissionais de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal, desde que comprovada tal condição mediante apresentação de carteira funcional ou outro documento idôneo;
- II – Arma branca, tais como facas, canivetes, estiletes, punhais e similares;
- III – Objetos perfurocortantes ou ponteagudos que possam ser utilizados para agressão;
- IV – Explosivos, artefatos incendiários ou similares;
- V – Substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, salvo se autorizadas por prescrição médica.

Art. 4º A proibição de entrada de bebidas de fora ou a imposição de exclusividade na comercialização configura prática abusiva, na forma do art. 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, por restringir a liberdade de escolha e caracterizar venda casada.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis cabíveis:

- I – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser fixada conforme a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;
- II – Aplicação em dobro em caso de reincidência;
- III – Suspensão da autorização de funcionamento no evento, no caso de comerciantes cadastrados.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se à festa do Chitão e a quaisquer outros eventos realizados no Município de Cedro/CE que sejam custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos, independentemente da natureza da entidade promotora.

Parágrafo único. Eventos custeados exclusivamente por entidades privadas, sem qualquer tipo de apoio financeiro, logístico ou estrutural do Poder Público, não se submetem às regras aqui estabelecidas.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a liberdade de concorrência, de iniciativa e de escolha do consumidor, princípios assegurados pela Constituição Federal em seu art. 170. Ocorre que, nas edições anteriores da tradicional festa do Chitão e festa da Semana do Município de Cedro/CE, verificou-se a imposição de cláusulas de exclusividade na venda de bebidas, beneficiando determinados grupos econômicos em detrimento de pequenos comerciantes locais e limitando o acesso dos consumidores a preços justos.

Além disso, a prática corriqueira de impedir o ingresso de bebidas adquiridas em outros estabelecimentos representa violação aos direitos do consumidor, configurando venda casada. Tais condutas tornam-se ainda mais injustificáveis quando o evento é totalmente custeado com recursos públicos, devendo, por isso, respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

A proposta também busca disciplinar a entrada de bebidas no local do evento, garantindo a segurança dos presentes sem inviabilizar o exercício de direitos básicos, como o consumo livre e a livre iniciativa. A vedação de recipientes de vidro e de objetos perigosos atende à necessidade de proteção coletiva, sem representar barreiras indevidas.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
EM 05 DE AGOSTO DE 2025.**

Matheus Araújo
MATHEUS GUEDES ARAUJO
VEREADOR – PT